



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Ato de Autorização de Contratação Direta	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Outros Atos	12
Notificações	12
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.477, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para a instituição da Política Municipal de Educação Financeira e Fomento ao Empreendedorismo Jovem no Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui diretrizes para a Política Municipal de Educação Financeira e Fomento ao Empreendedorismo Jovem no Município de Rio Brilhante - MS, com o objetivo de capacitar os cidadãos, especialmente a juventude, para a gestão eficiente de recursos e a criação de novas oportunidades de renda.

Art. 2º A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

- I - integração entre conceitos de economia doméstica e técnicas de gestão de negócios;
- II - estímulo à mentalidade empreendedora como ferramenta de autonomia financeira e desenvolvimento local; e
- III – fomento ao conhecimento sobre mercado de capitais, tributação e formalização de micro e pequenas empresas e microempreendedor individual – Mei.

Art. 3º O município poderá promover as seguintes ações de incentivo:

- I - ciclo de palestras "Jovem Empreendedor": focado na juventude e na comunidade escolar local, inclusive mediante cooperação com a rede estadual de ensino, sobre como transformar ideias em negócios sustentáveis;
- II - oficinas de planejamento: capacitação para famílias em situação de vulnerabilidade sobre como equilibrar o orçamento e buscar fontes alternativas de renda; e
- III - parcerias estratégicas: cooperação com instituições como Sebrae, Senac e cooperativas de crédito locais para suporte técnico e educacional, observados os instrumentos jurídicos cabíveis e os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir a "Semana Municipal do Jovem Empreendedor e da Educação Financeira", a ser realizada anualmente, para dar visibilidade aos projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e pelos pequenos empreendedores locais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 3 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais deverão observar as previsões legais quando de sua efetiva implementação e regulamentação pelo Poder Executivo, facultada a busca de parcerias com a iniciativa privada para o custeio de premiações ou materiais didáticos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 14 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 4 de 13

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 287, 14 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária **GISLAINE ANACLETO BARBOSA**, com a matrícula 19010, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início ao dia 06/10/2026 com retorno ao dia 03/02/2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 14 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 5 de 13

Licitações e Contratos

Contratos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2026
CELEBRADO EM 14/10/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
9AAC4DD4305D48BEFC200FEC46D83AA4E14A728B

PARTES: MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE E 56.021.707 AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA

OBJETO: Aquisição de fardamento e uniformes personalizados destinados aos agentes de trânsito, bem como aos demais servidores, atendendo as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAT.

VALOR: R\$ 1.112,00 (um mil cento e doze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
02	BORNAL OU POCHETE DE PERNA: Cor: Preto Material: Lona resinada e aerada, Nylon Compartimento principal com elastico e bolso3 porta carregadores frontais para acessorios2 fitas com engate Rapido para fixação em cinto táctico Elástico em velcro para fixação nas pernas. Dimensões: 21 cm x 18 cm x 4 cm Peso: 0,290 kg	UNID	8	R\$139,00	R\$1.112,00	WWWART TACTICAL
Valor total (UM MIL E CENTO E DOZE REAIS)					R\$1.112,00	

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 031/2026, Dispensa de Licitação nº 011/2026.

ASSINATURAS: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo contratante, **AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Emerson Crisanto Hernandez – (Fiscal Titular) e Evandro Rodrigues Brunel – Fiscal Substituto

Rio Brilhante/MS, 14 de outubro de 2026.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2609 - 79130-970 - Rio Brilhante - MS
Visite nosso site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 6 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2026
CELEBRADO EM 14/10/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
9AAC4DD4305D48BEFC200FEC46D83AA4E14A728B

PARTES: MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE E SOUZA SOLUTIONS LTDA

OBJETO: Aquisição de fardamento e uniformes personalizados destinados aos agentes de trânsito, bem como aos demais servidores, atendendo as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAT.

VALOR: R\$ 8.980,00 (oito mil e novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
03	Bota coturno Unissex impermeável número 36: Deverá ser fornecida bota cano curto, na cor caqui com passadores aço, cadarço na cor caqui, solado de borracha costurado, padrão; solado para altas temperaturas e antiderrapante	Unid.	1	R\$ 635,90	R\$ 635,90	MASTER BOOTS
04	Bota coturno Unissex impermeável número 37: Deverá ser fornecida bota cano curto, na cor caqui com passadores aço, cadarço na cor caqui, solado de borracha costurado, padrão; solado para altas temperaturas e antiderrapante	Unid.	1	R\$ 635,30	R\$ 635,30	MASTER BOOTS
17	COTURNO NUMERO 37Cor Preta, em couro impermeabilizante, zíper lateral, todo almofadado com espuma de poliuretano com espessura de 4 mm dublado e não tecido, 100%	Unid.	3	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00	BMBRASIL

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2609 - 79130-970 - Rio Brilhante - MS
Visite nosso site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 7 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	poliamida. Solado de borracha legítima, antiderrapante com sistema de bloqueio de bico, palmilha de montagem em 23,5cm, com tratamento antifungo e antibactericida, forrada para maior conforto, totalmente almofadada e revestida inteiramente em tecido 100% poliamida, deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do trabalho emprego; deverá possuir repelência a água, deve ser resistente e robusto, capaz de resistir a terrenos acidentados e desgaste constante e de suportar condições extremas e deve possuir cadarços para ajuste seguro, pois a amarração adequada é essencial para evitar lesões e garantir estabilidade aos agentes					
18	COTURNO NUMERO 42Cor Preta, em couro impermeabilizante, zíper lateral, todo almofadado com espuma de poliuretano com espessura de 4 mm dublado e não tecido, 100% poliamida. Solado de borracha legítima, antiderrapante com sistema de bloqueio de bico, palmilha de montagem em 23,5cm, com tratamento antifungo e antibactericida, forrada para maior conforto, totalmente	Unid.	6	R\$ 663,20	R\$ 3.979,20	BMBRASIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 8 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	almofadada e revestida inteiramente em tecido 100% poliamida, devera possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do trabalho emprego; devera possuir repelência a água, deve ser resistente e robusto, capaz de resistir a terrenos acidentados e desgaste constante e de suportar condições extremas e deve possuir cadarços para ajuste seguro, pois a amarração adequada e essencial para evitar lesões e garantir estabilidade aos agentes					
19	COTURNO NUMERO 43 Cor Preta, em couro impermeabilizante, zíper lateral, todo almofadado com espuma de poliuretano com espessura de 4 mm dublado e não tecido, 100% poliamida. Solado de borracha legitima, antiderrapante com sistema de bloqueio de bico, palmilha de montagem em 23,5cm, com tratamento antifungo e antibactericida, forrada para maior conforto, totalmente almofadada e revestida inteiramente em tecido 100% poliamida, devera possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do trabalho emprego; devera possuir repelência a água, deve ser resistente e robusto, capaz	Unid.	3	R\$ 663,20	R\$ 1.989,60	BMBRASIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 9 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	de resistir a terrenos acidentados e desgaste constante e de suportar condições extremas e deve possuir cadarços para ajuste seguro, pois a amarração adequada e essencial para evitar lesões e garantir estabilidade aos agentes.					
--	--	--	--	--	--	--

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 031/2026, Dispensa de Licitação nº 011/2026.

ASSINATURAS: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo contratante, **WELLINGTON SOUZA DA SILVA**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Emerson Crisanto Hernandez – (Fiscal Titular) e Evandro Rodrigues Brunel – Fiscal Substituto

Rio Brilhante/MS, 14 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 10 de 13

Ato de Autorização de Contratação Direta



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 022/2026 para a Aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo picolés de fruta, balas doces e pirulitos, destinados às festividades e ações comemorativas promovidas pelos órgãos participantes do Município de Rio Brilhante/MS, conforme processo administrativo nº 076/2026.

Empresa vencedora valor total: R\$ 770,10 (setecentos e setenta reais e dez centavos): **STYLE COMERCIO E SERVICOS LTDA** (57316498000113) com os itens: 1 e 3. **Item fracassado:** 2. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

12.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
12.002.02.08.122.0004.2.123.3.3.90.32.00.00.00.00.1.500.0000.000000 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

10.000 – Secretaria Municipal de Educação
10.001.12.361.0013.2.012.3.3.90.32.00.00.00.00.1.500.1001.000000 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

10.000 – Secretaria Municipal de Educação
10.001.12.365.0020.2.013.3.3.90.32.00.00.00.00.1.500.0000.000000 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

02.000 – Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais
02.002.13.392.0015.2.077.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000.000000 – Material de consumo.

Vigência: 180 dias.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Rio Brilhante/MS, 14 de outubro de 2026.

Jose Sergio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395, de 01 de janeiro de 2025

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ (067) 3452-7391 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.
Site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 11 de 13

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SOB N.º 086/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

CONTRATO N.º 086/2021

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

**PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E J. REMONATTO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão unilateral do Contrato n.º 086/2021, firmado em 24 de novembro de 2021, que tem como objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Administração Pública ao Setor de Controle Interno para análise e revisão e elaboração de relatórios circunstanciados dos Processos Administrativos e dos Atos de Pessoal", conforme Parecer Jurídico n.º 441/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica determinada a anulação do empenho n.º 1586/2026, no valor de R\$ **37.592,92** (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DA RESCISÃO: Fica rescindido unilateralmente o Contrato n.º 086/2021, firmado em 24 de novembro de 2021, pelos motivos expostos no processo supramencionado, tendo como marco inicial da rescisão o dia 10 de setembro de 2026, data em que os serviços foram cessados, conforme informado pela gestora, devendo os efeitos jurídicos da rescisão observar a formalização do respectivo ato administrativo. art. 78 c/c art. 109, inciso I, alínea "e", ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso I, c/c art. 78, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993

ASSINAM: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA, Secretária Municipal de Gestão, **JARDEL REMONATTO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 14 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 12 de 13

Outros Atos

Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20261410-01

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.

Endereço: R ANTONIO MARIA COELHO, 401, COMPLEMENTO, SALA 04

Bairro: SANTA FE

Cidade: Campo Grande

UF: MS

CNPJ: 40.074.069/0001-84

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Eulipio Barbosa, Bairro Celeste, Rio Brilhante/MS, instruídos pelo Laudo Técnico nº 08 em anexo

Bairro:

Atividade: Péssima recomposição dos passeios, vias, logradouros públicos e atrasos das mesmas e reincidência.

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas no Termo de Notificação nº 20260610-01, deveram ser cumpridas no prazo de 8 (Oito) dias, o não cumprimento será aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Lei municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"	133A		200 UFIR's (Multa) (em dobro) reincidência
	133C		
	133D		
Péssima recomposição dos passeios, vias, logradouros públicos e atrasos das mesmas e reincidência.	133F		
	176-A	§ 2º	
	227	Paragrafo unico	

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (Dias) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)

Robson da Silva Falleiros

Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _14_/_10_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _/ _/ _.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome/R.G. _____

Assinatura: _____

Nome/R.G. _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 660

Página 13 de 13

Outros Atos

EXTRATO

Interessados: LORACI VITOR GARCIA DE MATOS e JOVENILHO PIRES DE MATOS

A Junta Julgadora do Programa Habitacional Municipal, após análise documental, constatou que o núcleo familiar dos interessados já foi beneficiado anteriormente por programa habitacional municipal, em imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 1.501/2007, conforme documentação constante dos autos e Despacho nº 1-3.445/2026. Diante do descumprimento do requisito de inexistência de benefício habitacional anterior, a Junta Julgadora decidiu pela exclusão dos interessados do processo de seleção e pela anulação do ato de contemplação, caso já formalizado, observadas as disposições dos Editais, inclusive quanto ao direito de recurso. Determina-se a convocação do próximo candidato classificado, conforme a ordem do sorteio.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal

EXTRATO

Interessados: SAMIRA SYANG DA SILVA LOPES

Indeferido o pedido de revisão, mantendo-se o indeferimento da contemplação em razão do não atendimento ao requisito editalício de domicílio eleitoral no Município de Rio Brilhante/MS, comprovado domicílio eleitoral no Município de Nova Alvorada do Sul/MS desde 06/11/2019. Reconhecida a comprovação do tempo de residência no Município, sem prejuízo do não atendimento ao requisito de domicílio eleitoral. Determinada, após o encerramento da fase recursal, a convocação do próximo candidato sorteado constante da lista de espera, observada a ordem de classificação e as regras do Edital.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal

EXTRATO

Interessados: ANGELICA REGINA GABIATTI

A Junta Julgadora do Programa Habitacional Municipal, após análise da documentação apresentada pela contemplada, decidiu pelo indeferimento da habilitação e exclusão da interessada do processo de seleção, em razão do não atendimento ao requisito de domicílio eleitoral no Município de Rio Brilhante/MS, previsto no Edital. Conforme Certidão Eleitoral juntada aos autos, a interessada possui domicílio eleitoral no Município de Dourados/MS, desde 25/11/2019, não atendendo, portanto, ao requisito estabelecido para habilitação no Programa. Fica determinada a anulação do ato de contemplação, caso já formalizado, e a convocação do próximo candidato classificado, observada a ordem do sorteio, assegurado à interessada o direito de recurso, nos termos do Edital.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal

EXTRATO

Interessados: RUY ROMERO SANCHEZ JUNIOR

Após análise documental e consulta aos registros administrativos municipais, constatou-se a existência de benefício habitacional anterior, referente a lote de terreno urbano concedido com fundamento na Lei Municipal nº 1.501/2007 e na Lei Municipal nº 1.926/2015. Considerando que o Edital do Programa Habitacional Municipal estabelece como requisito a inexistência de benefício habitacional anterior, a Comissão decide pela exclusão do interessado do processo de seleção, tornando sem efeito sua contemplação, com a consequente convocação do próximo candidato classificado, observada a ordem do sorteio.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL - Programa Habitacional Municipal